



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

35797-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 325

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, em caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - inclusive nos aspectos econômicos e financeiros vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social.

Art. 2º - Ao Conselho Compete:

- I - Deliberar as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos ;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos, Entidades Públicas e Privadas, integrantes do SUS no município;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- Definir critérios para celebração de contratos ou convênios referidos, entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X- Elaborar seu regimento interno;
- XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

35797-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho, presidido pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde, compõe-se dos membros abaixo relacionados, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades privadas prestadoras de serviço na área de saúde, profissionais de saúde e usuários do sistema de saúde do Município, assim discriminados:

I - Representantes de Órgãos Governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, dentre os quais necessariamente, o Chefe do Departamento Municipal de Saúde;

II - Representantes dos Postos de Saúde do Município;

III - Representantes dos Profissionais de nível superior na área de saúde;

IV - Representantes dos prestadores de serviços ligado ao SUS, por força de contrato ou convênio, ou seja das entidades filantrópicas conveniadas, entidades contratadas e entidades credenciadas;

V - DOS USUÁRIOS

- a) Representantes das Associações Comunitárias;
- b) Representantes dos Sindicatos ou Entidades Patronais;
- c) Representantes dos Sindicatos ou Entidades de Trabalhadores;
- d) Representantes de Associações dos Portadores de deficiência e doenças crônicas.

§ 1º - A cada titular do Conselho corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - No término do mandato, ou da substituição por qualquer motivo, do Prefeito Municipal, os representantes nomeados por ele permanecerão no exercício das funções até que aconteçam novas designações.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

§ 5º - Os membros do Conselho, serão substituídos caso faltem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

§ 6º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

35797-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-seão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá 72 (setenta e duas) horas após.

§ 3º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto.

§ 4º - O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad-referendum do Plenário.

§ 5º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente será substituído pelo secretário do Conselho indicado na forma regimental.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Saúde, prestará apoio administrativo necessário no funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

35797-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Juscelino (MG), 28 de janeiro de 1.994.

JÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

